MENSAGEM Nº 376/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 376/2015

Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 41, DE 17 DE AGOSTO DE 1966.

Colenda Câmara de Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 376/2015, que altera dispositivos da Lei nº 41, de 17 de agosto de 1966, visando a autorização para o SAMAE firmar contratos de prestação de serviços de faturamento e arrecadação de valores.

O presente projeto de Lei objetiva a incrementar a receita do SAMAE, com a possibilidade da autarquia prestar de serviços de faturamento e arrecadação de valores, em especial a cobrança de assinaturas nas contas de água.

O faturamento e a arrecadação de que trata o presente projeto de Lei serão feitos através das faturas de água de consumidores, cujo valor será discriminado como um dos itens na composição da fatura de água.

O SAMAE receberá, a título de remuneração dos serviços de arrecadação e faturamento prestados ao contratante, o valor correspondente a cada unidade de rubrica efetivamente arrecadada nas faturas de água, tomando-se por base o número de cobranças correspondentes consideradas as inclusões ou renovações realizadas.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

São Bento do Sul, 3 de julho de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 03/07/15
Horas: 16:00
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 03 DE JULHO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 41, DE 17 DE AGOSTO DE 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo Art. 9º da Lei nº 41, de 17 de agosto de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

.....

i) do produto de contratos de prestação de serviços de faturamento e arrecadação de valores por meio da fatura de água." (NR)

§1º. Mediante prévia autorização legislativa municipal poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

§2º. Os preços dos serviços descritos na alínea i) do caput deste artigo e os critérios para o seu reajuste serão fixados por Portaria do Diretor do SAMAE, que encaminhará justificativa ao Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 3 de julho de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal